



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

0017921-26.2024.5.03.0000

Relator: Paula Oliveira Cantelli

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/11/2024

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini

REQUERIDO: ELISON PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SANDRO ALVES TAVARES

ADVOGADO: THOMAZ FERNANDES BARBOSA

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

IRDR 0017921-26.2024.5.03.0000

REQUERENTE: DESEMBARGADORA ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI

REQUERIDO: ELISON PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (1)

Vistos os autos.

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado pela Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini tendo em vista questão afeta aos Recursos Ordinários interpostos pelas partes Elison Pires de Almeida e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) nos autos do processo que tramita sob o n. 0010509-03.2024.5.03.0143, de sua Relatoria.

O incidente é suscitado com o objetivo de ser adotada tese jurídica que pacifique a interpretação no âmbito da jurisdição deste Tribunal do dissídio jurisprudencial, a seu ver unicamente de direito, envolvendo a aplicabilidade das Progressões Horizontais por Antiguidade (PHA) e Progressões Horizontais por Mérito (PHM), previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da EBCT, especificamente nos itens 5.2.3.3 e 5.2.3.2 do MANPES:

5.2.3.3 Promoção Horizontal por Antiguidade

5.2.3.3.1 É a movimentação do empregado da referência salarial na qual se encontra para a imediatamente superior, dentro da faixa salarial prevista para o seu cargo.

5.2.3.3.2 Será considerado elegível o empregado que tiver o tempo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na Empresa, contado a partir da data de admissão ou da última concessão da promoção horizontal por antiguidade.

5.2.3.3.3 A promoção horizontal por antiguidade será aplicada anualmente, no mês de outubro, sendo a data para apuração do efetivo exercício fixada em 31 de agosto.

5.2.3.2 Promoção Horizontal por Mérito

5.2.3.2.1 É a concessão de 1 (uma) referência salarial, dentro da faixa salarial prevista para o cargo que o empregado ocupa, conjugando-se os critérios definidos para tal concessão.

5.2.3.2.2 Será considerado elegível o empregado que atender aos seguintes critérios:

a) ter obtido, nos dois últimos períodos avaliativos anteriores à concessão da promoção, o conceito mínimo desejado pela Empresa, definido pelo instrumento por ela utilizado para avaliar o desempenho do empregado;

b) ter interstício de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de admissão ou da última concessão da promoção horizontal por mérito.

5.2.3.2.3 A promoção horizontal por mérito será aplicada anualmente, no mês de novembro. Os critérios de aplicação serão propostos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante estudos pertinentes e em consonância com o previsto no item 5.4.4. Caberá à Diretoria Colegiada aprovar, antecipadamente, os critérios e a aplicação desta promoção.

5.2.3.2.4 As promoções horizontais por mérito e por antiguidade serão concedidas de forma alternada, observando-se os critérios dispostos neste documento, não podendo, ambas, serem concedidas ao mesmo empregado, no mesmo ano.

Afirma que a maioria das Turmas julgadoras entende pela existência de requisito meramente objetivo para a concessão de PHA aos empregados da EBCT, qual seja, critério temporal (decorso de 24 meses de efetivo exercício na empresa, contado a partir da data de admissão ou da última concessão da PHA), citando ementas de julgados proferidos pela 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Turmas deste Regional.

Aduz que a minoria das Turmas julgadoras entende pela existência de requisitos subjetivos para a concessão de PHA aos empregados da EBCT, transcrevendo ementas de acórdãos proferidos pela 4ª e 9ª Turmas deste Regional.

Acrescenta que “a divergência na resolução de casos idênticos indica a necessidade de uniformização da jurisprudência, não somente como pressuposto de garantia dos princípios da segurança jurídica e da igualdade, mas também com o objetivo de manter a jurisprudência regional estável, íntegra e coerente” (art. 926, caput, do CPC)“.

DECIDO.

Cabe a esta 1ª Vice-Presidência apreciar pedido de instauração de IRDR, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria.GP n. 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c os arts. 170 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3):

Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao Presidente do Tribunal: (Redação dada pelo Ato Regimental TRT3/GP30 /2023):

(...)

§ 1º O ofício ou a petição deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário;

II - o título e a delimitação precisa do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo incidente de resolução de demandas repetitivas;

III - a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;

IV - o pedido; e

V - a data, o local e a assinatura do respectivo subscritor.

§ 2º O incidente somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para sua instauração.

§ 3º Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas. (destaques acrescidos)

Da leitura perfunctória da petição, constata-se que estão preenchidos os pressupostos para a instauração do incidente, pois foi apresentado a partir de um feito que tramita nesta Corte, no qual se discute questão unicamente de direito, e cujo recurso não foi julgado pela Eg. 1ª Turma, sendo que a petição contém a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário, com título e delimitação precisa do tema, indicação de pressupostos de admissibilidade, pedido, data, local e assinatura do subscritor.

Com essas considerações, ante a regulamentação legal e regimental, **determino a instauração do presente IRDR.**

Comunique-se imediatamente à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) para as providências cabíveis, dentre elas atribuir ao IRDR suscitado o respectivo número do Tema.

Cumprida essa providência e de posse do número do Tema do IRDR, expeça-se ofício a Relatora do processo paradigma, Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, dando-lhe ciência da instauração do incidente, para fins do disposto no inciso I do art. 173 do RITRT3.

Em seguida, considerando a distribuição de IRDR sobre o mesmo tema (IRDR n. 0016561-56.2024.5.03.0000), com base no disposto no parágrafo único do art. 173 do RITRT3 e para evitar decisões conflitantes (art. 55, *caput*, e §§ 1º e 3º, do CPC), **determino a distribuição por prevenção a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.**

O presente processo deverá ser incluído em pauta no prazo de 20 (vinte) dias úteis para exame de admissibilidade do IRDR pelo Tribunal Pleno (art. 174 do RITRT3). Cabe mencionar que apenas os desembargadores participarão do exame de admissibilidade e do julgamento dos IRDRs, contudo é permitido aos juízes convocados impulsionar o processo (art. 179, § 2º do RITRT3).

Dê-se ciência às partes.

SGO/p

BELO HORIZONTE/MG, 19 de novembro de 2024.

Sebastião Geraldo de Oliveira
Desembargador do Trabalho

